



## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Proc. Adm. nº 0745/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO - RJ**, neste ato representado por seu Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposto por **RENATA DE FREITAS SCIAMMARELA PIRAGIS**, inscrita no CPF nº 036.771.359-40, residente e domiciliada na Av. Vereador Toaldo Túlio, 1940, Santa Felicidade, Curitiba, PR, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 067/2023, cujo objeto é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SENSOR FREE STYLE LIBRE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

### **II- PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE**

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi encaminhada no dia 15/06/2023 via sistema Licitanet, dado que a sessão pública para recebimento das propostas no referido sistema está prevista para o dia 30/06/2023.

No que se refere à tempestividade verifica-se impugnação atender às exigências do Item 19 do Edital.

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para a luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

### **III - DAS RAZÕES**

A Impugnante prima pela alteração do edital no que diz respeito “a ausência ao prazo de execução dos serviços, pois no edital não menciona em dias quando se iniciará a prestação de serviços”.

Sendo assim, passamos à análise e julgamento da peça impugnatória.

### **IV - DO JULGAMENTO**

Após verificação minuciosa no instrumento convocatório, inicialmente esclarecemos que trata-se de aquisição de produtos e não de prestação de serviços.

E ainda, que no item 16 existe clara menção acerca do prazo para entrega dos produtos, senão vejamos:

“16.1. - O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa parcelada de acordo com o pedido feito pelo fiscal do presente contrato, devendo a entrega ser realizada em até 48 horas após a solicitação, na sede Secretaria Municipal de Saúde, Rua 10 de Junho, S/N, Centro, Sumidouro – RJ – Setor de Almoxarifado, das 09h as 16h”.

Sendo assim, podemos considerar que não há qualquer carência de informação acerca do prazo de entrega do objeto equivalente ao mencionado na peça impugnatória.

Desta maneira permanece inalterado o Edital.



#### V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

**PRELIMINARMENTE**, a presente **Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 067/2023**, foi **CONHECIDA**, e **NO MÉRITO**, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer o Pregoeiro no sentido de rever o item atacado pela impugnante constante no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO total das alegações** constantes na Impugnação interposta, portanto julgada, **IMPROCEDENTE**.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Sumidouro, 16 de junho de 2023.

*Thiago Bandeira de Gouvêa Marques*  
Pregoeiro